

CONTRATO Nº.:002/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.159/0001-09, neste ato representada pela sua Secretária, **Sr.ª LUCIANA ALVES DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 003.459.841-37, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: UENDEL CARLOS RAMOS, inscrito no CPF nº 881.461.971-91, residente na Rua Nova 85, Centro, Pequizeiro – TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de Adjudicação do Convite processo nº 001/2017 procedimento 001/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL ORDENADOR E TODOS OS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 NESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos e/ou sucessivos a 60 (sessenta) meses, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 das licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços pactuados a importância total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

A despesa com o pagamento da prestação dos serviços constante neste contrato ocorrerá no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, sob a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-130 Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00.00

Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-130 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:



- 1) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2) Arcar com as despesas decorrentes de viagens institucionais e/ou deslocamentos da CONTRATANTE ou seus prepostos;
- 3) Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso as suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 4) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- 6) Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- 7) Repassar à CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, cópia do sistema de Contabilidade com todos os lançamentos de despesas do mês de referência, de acordo com o Plano de Contas Único aprovado pela IN TCE/TO nº 12/2012 e suas alterações. Ocorrendo atraso na entrega do referido sistema e isso acarretar descumprimento de prazo no envio das informações ao TCE-TO, as respectivas penalidades que porventura forem aplicadas serão pagas pela CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se pela assinatura e envio tempestivo das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, em todos os seus módulos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA, ou um de seus prepostos, serem condenados pelo TCE-TO ao pagamento de multa por motivo ao qual não tenham dado causa, mesmo no exercício de suas atribuições técnicas em favor da Prefeitura Municipal de Juarina, a multa será assumida integralmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: De igual forma, e em caso de eventual condenação pelo TCE-TO, o valor da penalidade imposta à CONTRATADA, ou a um de seus prepostos, será assumido pela CONTRATANTE quando esta, instada em fornecer as informações necessárias à prestação de contas, não as fornecer completamente ou não as fornecer em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2) Desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, bimestralmente, a remessa das informações exigidas pelo SICAP/Contábil, por meio eletrônico e com assinatura digital, observados os prazos previstos na IN TCE/TO nº 11/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATANTE ciente, desde já, que o Gestor e demais responsáveis também deverão assinar eletronicamente as remessas, nos prazos fixados;
- 3) Indicar, oportunamente, os nomes dos Prepostos que a representarão, quando necessário;
- 4) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6) Arcar com eventual condenação imposta pelo TCE-TO, decorrente de atraso no envio das remessas do SICAP/Contábil, quando comprovadamente decorrerem de culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Secretário, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

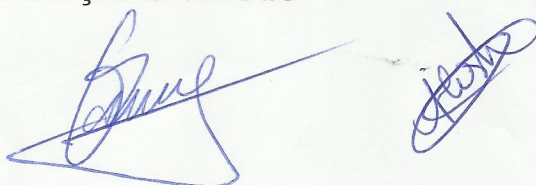
Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso os serviços não sejam executados dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos, desde que a CONTRATANTE tenha cumprido e pago a CONTRATADA tudo que lhe for devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Este contrato de prestação de serviços é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Juarina/TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.



LUCIANA ALVES DA COSTA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.715.159/0001-09



UENDEL CARLOS RAMOS
CPF: 881.461.971-91

Testemunhas:

1 Ildelany Pereira Carvalho
CPF: 970.533.252-53

2 Rosilene Oliveira Silva
CPF: 734.075.182-34